



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20808, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITAITINGA, POR INTERMÉDIO DO (A)
GABINETE DO PREFEITO E ALD COMERCIO
DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**

O MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Gabinete do Prefeito, inscrita no CNPJ sob o nº 41.563.628/0001-82, com sede a AV. Cel. Virgílio Távora, nº 1710 - Antônio Miguel - CEP: 61.881-047, na cidade de Itaitinga/Ce, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr.(a) Renata Flávia Gomes Borges, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) a empresa **ALD COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.042.351/0001-12, sediado(a) na RUA JOAO REGINO, Nº246, PARQUE MANIBURA, FORTALEZA/CE, CEP: 60.821-780, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ROMULO ALENCAR DE OLIVEIRA FILHO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **PC.26.02.23.AE6-01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **13.00.04.05/2026PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a(o) registro de preços para a eventual contratação de aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Itaitinga/ce, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO: CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA COM 03 BANDEJAS EM ACRILICO, NA COR CRISTAL.	MAXCRIL	UNIDADE	10	R\$ 44,16	R\$ 441,60
6	PASTA ABA ELASTICA PLASTICA OFICIO 35MM-ESPECIFICAÇÃO: PASTA ABA ELASTICA PLASTICA OFICIO 35MM, CORES VARIADAS, TAMANHO OFÍCIO , MATERIAL POLIPROPILENO.	DAC	UNIDADE	50	R\$ 3,84	R\$ 192,00
7	PASTA ABA ELASTICA PLASTICA OFICIO 30MM-ESPECIFICAÇÃO: PASTA ABA ELASTICA PLASTICA OFICIO 30MM, CORES VARIADAS, TAMANHO OFÍCIO , MATERIAL POLIPROPILENO.	DAC	UNIDADE	20	R\$ 3,34	R\$ 66,80
9	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO L, LARGURA 210MM, ALTURA 350 MM, COR INCOLOR	YES	UNIDADE	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
10	PASTA ARQUIVO/SUSPensa - ESPECIFICAÇÃO: PASTA SUSPensa PLASTIFICADA MARMORIZADA MÍNIMO 300G, 361X240 MM, PONTEIRAS FIXADAS COM ILHÓS, 1 VISOR E 1 ETIQUETA BRANCA, 1 GRAMPO PLÁSTICO, ESPESSURA DE 0,30MM. CAIXA COM 10 UNIDADES.	FRAMA	CAIXA	10	R\$ 17,40	R\$ 174,00
11	PASTA AZ LOMBO ESTREITO ESPECIFICAÇÃO: PASTA AZ LOMBO ESTREITO, TAMANHO A4. 35 CM X 28 CM X 7 CM	FRAMA	UNIDADE	100	R\$ 11,21	R\$ 1.121,00



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
FLS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12	PASTA AZ LOMBO LARGO: PASTA TIPO AZ, LOMBO DE 80 MM, CARTÃO COM ESPESSURA DE 1,7MM, FORRADO COM PAPEL MONOLÚCIDO 75G PLASTIFICADO, MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO, OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICOS, MEDIDAS: 350MM X 280MM X 80MM.	FRAMA	UNIDADE	100	R\$ 11,21	R\$ 1.121,00
22	PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO 20MM-ESPECIFICAÇÃO: PASTA POLIONDA COM ELASTICO 20MM TAMANHO 335X245X20MM	ALAPLAST	UNIDADE	50	R\$ 3,38	R\$ 169,00
23	PASTA SANFONADA OFÍCIO COM 12 DIVISÓRIAS - ESPECIFICAÇÃO: PASTA SANFONADA OFÍCIO CRISTAL, COM 12 DIVISÓRIAS, MEDINDO: 275MM DE ALTURA X 390MM DE LARGURA.	POLIBRAS	UNIDADE	50	R\$ 23,62	R\$ 1.181,00
25	PASTA SUSPENSÃO OFÍCIO - ESPECIFICAÇÃO: PASTA SUSPENSÃO KRAFT PLASTIFICADA COM HASTE PLÁSTICA, CARTÃO KRAFT (170G/M²), ACOMPANHA VISOR E ETIQUETA, GRAMPO PLÁSTICO E HASTES PLÁSTICAS REMOVÍVEIS. DIMENSÕES: 361X240MM	FRAMA	UNIDADE	10	R\$ 1,78	R\$ 17,80
26	PRANCHETA EM EUCATEX - ESPECIFICAÇÃO: PRANCHETA EM EUCATEX A4 COM PRENDEDOR DE METAL.	STALO	UNIDADE	5	R\$ 5,17	R\$ 25,85
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.570,05 (Quatro Mil e Quinhentos e Setenta Reais e Cinco Centavos)						

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	ENVELOPE PARA CONVITE 162MMX229MM - ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE PARA CONVITE MÉDIO, EM PAPEL 80GR, MEDIDA APROXIMADA 162MMX229MM, DE BOA QUALIDADE, MODELO COM ABA EM FORMATO DE SETA. CORES VARIADAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	SCRITY	PACOTE	1	R\$ 112,71	R\$ 112,71
3	ENVELOPE SACO BRANCO 260MM X 360MM - ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE SACO BRANCO, GRAMATURA MÍNIMA DE 80 G/M, MEDINDO 260 MM X 360 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	FILIPERSON	PACOTE	1	R\$ 48,59	R\$ 48,59
4	ENVELOPE SACO NA COR BRANCA: DIMENSÕES MÍNIMA: 229X324MM CONFECCIONADO EM PAPEL OFF SET OU SIMILAR, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80 G/M, SEM RPC CONTEÚDO DA CAIXA: 100 UNIDADES	FILIPERSON	CAIXA	3	R\$ 37,45	R\$ 112,35
5	ENVELOPE SACO: DIMENSÕES: 200MMX280MM CONFECCIONADO EM PAPEL EM TONS AMARELADO OU SIMILAR, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80 G/M, SEM RPC CONTEÚDO DA CAIXA: 100 UNIDADES	FILIPERSON	CAIXA	1	R\$ 30,03	R\$ 30,03
7	ENVELOPE SACO: DIMENSÕES: 260X360 MM, ENVELOPE SACO: DIMENSÕES: 260X360 MM CONFECCIONADO EM PAPEL EM TONS AMARELADO OU SIMILAR, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80 G/M CONTEÚDO DA CAIXA 100 UNIDADES	FILIPERSON	CAIXA	2	R\$ 38,32	R\$ 76,64
24	PAPEL MANTEIGA - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL MANTEIGA, TAMANHO A3, 297MM X 420MM, GRAMATURA: 40 G, PACOTE COM 50 FOLHAS.	CANSON	PACOTE	1	R\$ 42,34	R\$ 42,34
27	PAPEL OFÍCIO A4 500 FOLHAS. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL OFÍCIO ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A4 (210 MM X 297 MM), GRAMATURA DE 75 G/M², EMBALEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE, COM 01 UMA RESMA COM 500 FOLHAS, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	ONE	RESMA	300	R\$ 29,33	R\$ 8.799,00
Valor Global do Lote: R\$ 9.221,66 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos)						
VALOR GLOBAL DOS LOTES 03 E 05: R\$ 13.791,71 (Treze Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.791,71 (Treze Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos)
 - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A formalização do aditamento de vigência sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PROGRAMA PREFEITO
AMINO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento e verificação da regularidade fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PROGRAMA PREFFITO
ANEXO DE COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 2 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0003.2.002.00; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PROGRAMA PERFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaitinga - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga - CE, 10 de agosto de 2026.

RENATA FLÁVIA GOMES BORGES
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

ROMULO ALENCAR
DE OLIVEIRA
FILHO:07575740333

Digitally signed by ROMULO ALENCAR DE OLIVEIRA
RN:07575740333
DN: c=BR, o=CE, L=Fortaleza, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=31135892000103, OU=AC-SignatureID Multiple, CN=ROMULO ALENCAR DE OLIVEIRA FILHO:07575740333
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.08.10 14:27:51-03'00'
Full PDF Render Version: 12.1.1

ROMULO ALENCAR DE OLIVEIRA FILHO
ALD COMERCIO DE MATERIAIS EM
GERAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Yuri Adrian Pereira Lima
CPF: 082.095.153-65

02. _____
Nome: Patricia honco da silva
CPF: 837.333.613-34